DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5108/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10677/2016
PROTOCOLO	: 1685117
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 96.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 121/2015, que originou o Contrato nº 2996/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Ricardo Barbosa Cotrim Moreira – ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços médicos, referente à realização de exames de ultrassonografia para atender o Fundo Municipal de Saúde.

O procedimento de inexigibilidade (Processo Administrativo nº 012/2015) e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular DSG – G.JD - 12836/2017, constante na peça nº 26, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE- 12475/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª PRC-7278/2019, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 2996/2016.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	96.000,00
Empenhos Emitidos	102.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 6.000,00
Empenhos Válidos	**96.000,00**
Comprovantes Fiscais	**96.000,00**
Pagamentos	**96.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 2996/2016, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 121/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Ricardo Barbosa Cotrim Moreira – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.